



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2147
Em 3 / 8 / 2026
Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2211/2026/SG

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req. 1750/2026

Vereadores Zé Márcio-Garotinho, André Mariano, Fiote, Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 1.750/2026, de autoria dos Vereadores José Márcio-Garotinho, André Mariano, Fiote e Kátia Franco, que solicita a ampliação das medidas tributárias previstas no Decreto nº 17.705/2026, informamos que as providências pleiteadas já foram integralmente contempladas pela Lei Municipal nº 15.383, de 23 de abril de 2026, que autoriza o Poder Executivo a instituir medidas tributárias e tarifárias excepcionais destinadas à mitigação dos impactos socioeconômicos decorrentes das fortes chuvas ocorridas em fevereiro de 2026.

Conforme disposto na referida Lei:

- Art. 2º a 4º – autorizam tratamento excepcional para o IPTU, incluindo suspensão da exigibilidade para imóveis interditados (art. 3º) e remissão total ou parcial de débitos (art. 4º);
- Art. 6º – autoriza tratamento excepcional para o ISSQN;
- Art. 7º – autoriza isenção do ITBI nas hipóteses de substituição de imóvel destruído, realocação de atividades econômicas e reassentamento;
- Art. 9º – estabelece que a concessão dos benefícios não fica condicionada à inexistência de débitos anteriores.

Ademais, recentemente foi sancionada a Lei Municipal nº 15.468, de 30 de julho de 2026, que revoga os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei Municipal nº 10.862/2004, que dispõe

Secretaria de Governo

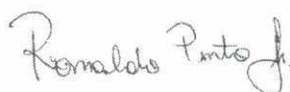
Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

sobre o ITBI, reduzindo etapas burocráticas do processo de transmissão de bens imóveis, tornando a lavratura de escrituras mais ágil.

Dessa forma, as medidas solicitadas pelos nobres Vereadores já foram objeto de deliberação e aprovação legislativa, estando o Poder Executivo autorizado a regulamentá-las e implementá-las no âmbito de sua competência, observada a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, reading "Ronaldo Pinto Jr." in a cursive script.

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo